



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº20.604/2018

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 262/2018 da Secretaria de Trânsito e Transportes, onde é relatado que no dia 02/06/2018, os servidores Juliano Henrique dos Santos Barbosa e José Donizete de Almeida, conforme escala de serviço em anexo, descumpriram a determinação de permanecerem no recinto da Secretaria durante o período em que era realizado o jogo de futebol da Copa da Rússia/2018, entre Brasil X México, no período das 10h00 às 14h00, e conforme Decreto Municipal nº7.199 de 28 de Junho de 2018.

**CONSIDERANDO** que a orientação para que os agentes que trabalham em regime de escala de serviço permanecessem de prontidão na Secretaria é em cumprimento ao referido decreto municipal que versa sobre o procedimento do serviço de emergência durante o período de realização do citado jogo de futebol.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o artigo 29, inciso VII do CTB, dispõe que “Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, **os de fiscalização e operação de trânsito** e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito,

*W.F.J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

gozam de livre circulação, estacionamento e parada, **quando em serviço de urgência** e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições”.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:”** **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”**; **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”**; **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: **“I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”**; e **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”**, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever**

4-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face dos servidores **Juliano Henrique dos Santos Barbosa**, matrícula:5267 e **José Donizete de Almeida**, matrícula 5266;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas** a Sra. **Elaine Cristina Santos Leal**, que deverá ser ouvida oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 30 de Julho de 2018.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**